



Câmara Municipal de Pelotas  
Documento Protocolado

Sob Nº 2679

Em 10.05.18

[Assinatura]  
Responsável

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS****Projeto de Lei Nº ...**

Dispõe sobre o reajuste dos salários e vencimentos, e do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 1º.** A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas será reajustada, a partir de 1º de maio de 2018, no percentual de 9,6% (nove virgula seis por cento), compondo-se este índice de 1,69% referente à variação do INPC/IBGE apurada entre maio de 2017 e abril de 2018, e 7,91% correspondente a ganho real, de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas.

**Art. 2º.** O valor do vale alimentação, regido pela Lei Municipal nº 4.988, de 04 de novembro de 2003, pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Pelotas a título indenizatório, será reajustado em percentual compatível com a perda inflacionária do período, referente a variação do INPC/IBGE apurada entre maio de 2017 e abril de 2018, e 7,91% correspondente a ganho real, ficando fixado em R\$ 608,30 (seiscentos e oito reais e trinta centavos), a contar de 1º de maio de 2018.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Vereador Anderson de Freitas Garcia**  
Presidente da Câmara Municipal

## JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Legislativo, respeitada a data base, dispor sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas.

Neste sentido, foram encaminhados estudos a fim de aferir-se a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, chegando-se a atual proposta de 9,6% (nove vírgula seis por cento), que vai além do índice inflacionário do período, concedendo-se um ganho real a todos os servidores.

Quanto ao vale alimentação foi utilizado o mesmo índice inflacionário juntamente com um ganho real.

Em face do exposto, submetendo-se a apreciação do colegiado, espera-se a aprovação do presente PL pelo Plenário desta Casa Legislativa.